

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDHSUDOESTE** – Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde da Região Sudoeste do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o número 04.858.188/0001-64, com sede na Av. Otavio Santos, 395, Centro Médico Altamirando Costa Lima, Bairro Recreio, Vitória da Conquista Bahia, como entidade sindical patronal de primeiro grau, sendo substituída pela **FEBASE – FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS** como entidade sindical patronal de segundo grau, com atuação na base territorial dos municípios de: Amélia Rodrigues, Anguera, Antonio Cardoso, Candeal, Capela do Alto Alegre, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Gavião, Ichú, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova. Conforme previsão legal do art. 611, § 2º, DL 5.452/43 (CLT) e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E OUTROS SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICIENTES E RELIGIOSAS E ESTABECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SINDISAÚDE** –CNPJ: 05.274.354/0001-48 - REDE PRIVADA, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, a FEBASE pelo, Dr Marcelo Moncorvo Britto, maior, brasileiro, casado, médico e o SINDISAÚDE, pelo Sr. Marcos Gonzaga Santos, maior, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, RG: 0532941144, CPF 962.993.715 - 87, residente e domiciliado no Rua Deputado Ademário Pinheiro – nº 114 – bairro Joaquim Romão, CEP: 45.201-049, Jequié – Bahia, em razão de nos termos a seguir explicitados:

Considerando que o Sindhsudoeste, entidade sindical patronal de primeiro grau, intimado a estabelecer negociações com o sindicato laboral em cumprimento ao art. 616, da CLT, recusou-se a iniciar o processo de negociação, sendo convocada a substituí-la, sua respectiva Federação na condição de entidade sindical patronal de segundo grau.



CLAUSULA 1ª – DA ABRANGÊNCIA – A presente convenção abrange todos os empregados da base territorial representada pelo SINDISAUDE, que laboram serviços para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDHSUDOESTE e pela FEBASE, especificamente nas cidades de Jequié, Manoel Vitorino, Lafaiete Coutinho, Jaguaquara, Maracas, Itiruçu, Itaji, Jitauna, Itajubá e Boa nova.

CLAUSULA 2ª – DA DATA BASE – Fica pactuado entre as partes, que a data base dos trabalhadores em saúde da rede privada, abrangidos pela presente CCT, será em primeiro de junho de cada ano.

CLAUSULA 3ª – DO REAJUSTE SALARIAL – As empresas integrantes da categoria econômica representada pela presente CCT concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 4,11% sobre os salários dos empregados que recebem acima do piso estabelecido na cláusula 4ª seguinte.

CLAUSULA 4ª – DO PISO SALARIAL – As empresas integrantes da categoria econômica representada pela presente CCT concederão aos seus empregados um piso salarial mínimo na seguinte proporção:

FUNÇÃO	Piso Salarial
Auxiliares e Atendentes de enfermagem	1.850,00
Técnicos de enfermagem	2.500,00
Técnico em saúde bucal	1.850,00
Demais funções	1.815,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial dos Auxiliares de Enfermagem, Atendentes de Enfermagem e técnico de Enfermagem será de aplicado a carga horária de 36 horas semanais:

PARAGRAFO SEGUNDO - ADICIONAL NOTURNO – O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre às 22:00h e 07:00h.

PARAGRAFO TERCEIRO - AUXÍLIO CRECHE – Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de 1º de junho de 2026, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), inclusive os adotados legais, a título de auxílio creche.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLAUSULA 5ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL- As empresas descontarão de todos os trabalhadores, no mês referência de junho de 2026, associado ou não, a taxa assistencial (prevista na constituição federal, artigo 8º, inciso iv), para a manutenção das atividades sindicais, nos valores de 3% (três por cento), percentuais estes definidos pela assembleia geral da categoria, realizada no dia 25 de março de 2025, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 05 (cinco) dias subsequentes, através de ofício dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar à secretaria do sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria da entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desconto, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação.

CLAUSULA 6ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – As empresas representadas pela SINDHSUDOESTE E FEBASE, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula temo como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio; e fundamento legal no art.611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B. Ademais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente contribuição foi instituída com base na Convenção Coletiva válida para toda a categoria econômica e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria econômica realizada no dia 06 de maio de 2026, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FEBASE realizará a cobrança da Contribuição Assistencial, tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Consultório Médico ou Odontológico com até dois profissionais habilitados, tais como: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99.

II. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Clínicas de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares, tais como: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8720-4/01 e 8720-4/99.

III. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Hospitais e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II, tais como: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Federação Patronal, signatária do presente instrumento, assegura às empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 4º.



PARÁGRAFO QUARTO - O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2º, através do endereço eletrônico: <https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao>, qualquer outro meio de oposição será considerado inválido.

PARÁGRAFO QUINTO – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO – O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 25/07/2026.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

PARÁGRAFO OITAVO – Manifestações de oposição encaminhadas por escritórios de contabilidade serão consideradas como prática antissindical e, portanto, serão enviadas ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – A Contribuição Assistencial Patronal é devida por cada estabelecimento (CNPJ) ativo na base territorial deste Sindicato, independentemente de tratar-se de matriz ou filial seguindo os seguintes critérios:

- I. No caso de empresas que possuam filiais, a contribuição será exigível de cada unidade individualmente, desde que vinculada à categoria econômica representada.
- II. Para fins desta cláusula, a existência de grupo econômico ou unidade de gestão não exime o pagamento individualizado por CNPJ que mantenha atividade e quadro de pessoal próprios.

CLAUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o SINDISAÚDE rede privada, de todos àqueles empregados que possuem mais de 01 (um) ano de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados ou não da entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

CLAUSULA 8ª - DA MENSALIDADE SINDICAL LABORAL - As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais, na forma do art.545 da CLT, devendo as mesmas ser recolhidas e repassadas ao sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês, para a tesouraria do **SINDISAÚDE** ou banco autorizado, em guias especiais e/ou recibos, a serem fornecidos pela entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida obrigação passará a existir a partir do momento em que o sindicato encaminhar à empresa a correspondência da filiação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar à secretaria do sindicato a relação dos associados com seus respectivos valores de descontos para o endereço eletrônico; sindisauderp.secre@outlook.com

CLAUSULA 9ª - DA REALIZAÇÃO DE TROCAS – Os trabalhadores, através de solicitação a sua chefia imediata, com antecipação de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, poderão realizar trocas de escalas desde que seja previamente combinado com seu colega.

CLAUSULA 10ª - DA MULTA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas constante do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1 (um) piso por cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento.

CLAUSULA 11ª - DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu



próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim, limitado ao atendimento ambulatorial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLAUSULA 12ª -DAS FALTAS - As faltas dos empregados para a realização dos exames que visam sua ascensão profissional a exemplo de vestibular e suplência profissionalizante ou de capacitação escolar e colegial, serão abonadas, no horário de sua efetiva realização, desde quando coincidentes com o horário de labor e pré avisados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, devidamente comprovada.

CLAUSULA 13ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLAUSULA 14ª - DOS ADICIONAIS E VANTAGENS - Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

CLAUSULA 15ª - DO AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão a partir de maio de 2012 à família do empregado, em caso de falecimento deste, o valor de R\$ 1.500,00 a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO– as empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.



CLAUSULA 16ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, sem ônus para estes, diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

CLAUSULA 17ª - DOS UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - a devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

CLAUSULA 18ª - DO QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a colocação de comunicado para empregados em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado a direção das empresas e exclusivamente para a divulgação de assuntos laborais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da instituição ou pessoas.

CLAUSULA 19ª - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas colocarão a disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.



CLAUSULA 20ª - DOS CONVÊNIOS - As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão descontar na folha de pagamento de seus empregados os valores correspondentes ao quanto acima mencionado que em hipótese alguma configurará salário indireto.

CLAUSULA 21ª - DA ESCALA DE TRABALHO- Os empregados com carga horária semanal de 24, 36, 40 ou 44 horas poderão cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36, 12x24 e 12x48 ou 24x72, em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta convenção coletiva de trabalho observando-se:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes acordam pela possibilidade de implantação de regime de trabalho 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes:

o trabalho será iniciado com uma jornada de 12 h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá novo labor em jornada de 12h, acompanhada de uma folga de 48h.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal. as empresas permitirão por conveniência empresarial e consenso entre as partes o limite máximo de 5 (cinco) trocas por mês, inclusive para as jornadas de 12x36, 12x24 e 12x48, devendo obedecer a política interna de cada instituição, a troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindhsudoeste e Febase, objeto dessa CCT, ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados,

devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias na forma estabelecida no banco de horas.

CLAUSULA 22ª - DOS SÁBADOS/DOMINGOS -As empresas poderão compensar o dia de sábado e/ou domingo com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do próprio mês ou, mês subsequente, observada sempre a carga horária semanal de 44 horas.

CLAUSULA 23ª - DO CONTROLE DE JORNADA- As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a portaria 373 de 25/02/2011-MTE.

CLAUSULA 24ª - DO BANCO DE HORAS - Por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no inc. XXVI do Art. 7º da constituição federal e nos termos do art. 611-a e seguintes da CLT e, ainda, de acordo com os termos da lei nº 9.601/98 de 21 de janeiro de 1998 art. 6º, as partes resolvem instituir pela presente norma coletiva o regime especial de compensação de horas - banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ratificado o regime de compensação de horas de trabalho semanal em vigor, a empresa adotará, segundo a necessidade de serviço, o sistema de compensação de horas, de modo que o acréscimo de horas em um ou mais dia (s) seja compensado com a correspondente redução de soma das jornadas de trabalho normais previstas para o período respectivo e a observância do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema de compensação de horas de trabalho (**banco de horas**) ora instituído, poderá ser implantado de forma parcial em setores da empresa, conforme a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa informará mensalmente a posição individual dos empregados indicando o saldo acumulado, credor - horas cumpridas antecipadamente para compensação futura, ou devedor - horas não trabalhadas sujeitas a recuperação posterior.



PARÁGRAFO QUARTO - O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a carga horária semanal contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final do período de 6 (seis) meses será procedido o ajuste do sistema. os empregados que tiverem prestado mais horas de trabalho do que a soma das jornadas previstas receberão, na primeira folha de pagamento subsequente, o crédito das horas excedentes acrescidas do adicional extra legal. os empregados que tiverem prestado menos horas de trabalho do que a soma das jornadas ficando dispensadas de recuperá-las, iniciando-se com o saldo zero, o novo período de compensação.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão de contrato de trabalho será procedido o ajuste do sistema da seguinte forma: banco de horas acrescido do adicional normativo. O empregado com saldo devedor terá zerado o seu débito no banco de horas sem qualquer desconto na rescisão.

CLAUSULA 25ª - DA GARANTIA DE EMPREGO - As empresas assegurarão aos seus empregados a garantia do emprego de 02 (dois) anos nas seguintes condições:

- a) Optantes com 28 anos de serviço na mesma empresa;
- b) Homens a partir de 63 anos de idade e mulheres a partir de 58 anos de idade, desde que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa garantia cessará na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - Se o empregado cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da lei;
- II - Quanto atingir a condição de aposentado.

CLAUSULA 26ª - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL - Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais previamente determinados para comunicação com os empregados.



CLAUSULA 27ª - DA CONDUÇÃO - No caso de a empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para residência e/ou vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora in-itinere, nem será considerado salário utilidade.

CLAUSULA 28ª - DOS DESCONTOS - As empresas poderão descontar, em folha, além das contribuições sindicais, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizadas, ressalvada, quanto à manifestação do empregado, a hipótese prevista na cláusula sexta desta convenção.

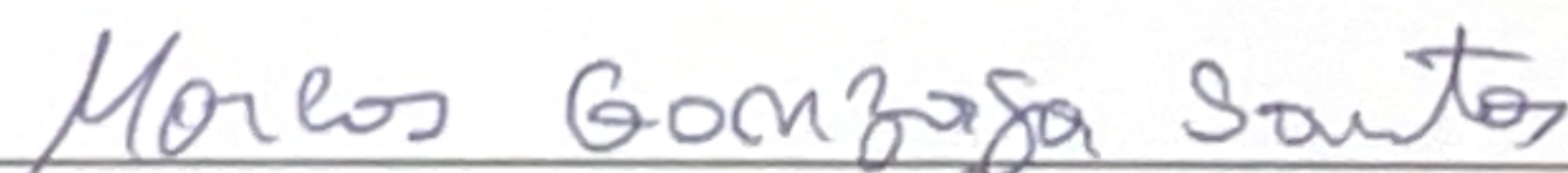
CLAUSULA 29ª - DA CARTA DE REFERÊNCIA - Em casos de desligamento de empregados, sem justa causa, as empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho.

CLAUSULA 30ª - DO PIS - As empresas com mais de 50 empregados firmarão convênio com a caixa econômica federal para pagamento do pis em suas respectivas folhas de pagamento.

CLAUSULA 31ª - DO EXAME MÉDICO- As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional, desde que solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à medicina do trabalho sempre que convocados. ficando o signatário responsável em realizar um trabalho de conscientização junto a categoria.

Salvador, Ba, 11 de junho de 2026.



Marcos Gonzaga Santos
PRESIDENTE SINDISAUDE



Marcelo Moncorvo Britto
PRESIDENTE FEBASE